

CONTRATO Nº 013/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA FLIP SERVIÇOS E EVENTOS LTDA - EPP, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO Nº 2926/2014.

Por este instrumento particular, as partes abaixo mencionadas e qualificadas, acordam entre si firmar o presente Contrato de prestação de serviços, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

1 – Qualificação das Partes

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, sociedade de economia mista, portadora do CNPJ nº 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, neste ato representada por seu Presidente **Luiz Antônio Stival Milhomens**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 3.358.373 2ª Via SSP/GO e CPF nº 839.954.471-04, residente e domiciliado na cidade de Nova Veneza – Go, e por seu Diretor Interino (PORTARIA Nº 0009/2015 de 22/01/2015 e PORTARIA 0011/2015 de 26/01/2015) Administrativo e Financeiro **Murilo Mendonça Barra**, brasileiro, casado, portador da ID 1802256- SSPGO e do CPF nº 573.985.341-91, –, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**.

FLIP SERVIÇOS E EVENTOS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua 01-D, Qd. A, Lt. 10, Esplanada Meia Ponte, Brazabrantes – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 07.210.160/0001-04, neste ato representada por sua representante legal, Sra. **Rosana Rodrigues de Siqueira Mendonça**, brasileira, casada, portadora da CI/RG nº 3.3.42.072/2ª Via DGPC/GO e do CPF nº 777.521.551-87, residente e domiciliada em Brazabrantes, Goiás, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico nº 021/2014, de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002, 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/12 e Decreto Estadual nº 7.468/2011 e pela Lei Complementar nº 123/06, conforme termo de Homologação e processo administrativo nº 2926/2014, regendo-o no que for omissivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por finalidade a prestação de serviços de courier para entrega de documentos e encomendas urgentes na região de Goiânia e do entorno, formada pelas seguintes cidades: Abadia de Goiás, Anápolis, Aparecida de Goiânia, Aragoiânia, Bela Vista de Goiás, Bonfinópolis, Brazabrantes, Caldazinha, Goianópolis, Goianira, Guapó, Hidrolândia, Nerópolis, Nova Veneza, Santo Antônio de Goiás, Senador Canedo, Terezópolis e Trindade com o objetivo



SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE,
RECURSOS HÍDRICOS, ENERGIA, SUSTENTABILIDADE,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS



de atender às necessidades da AGEHAB – Agência Goiana de Habitação, quando do desempenho de suas atribuições, conforme quadro abaixo:

Tempo de entrega	Quantidade de documentos/ encomendas/ anual
24 horas	7.000
48 horas	8.000
72 horas	5.000

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços, objeto desta licitação, serão fornecidos de forma parcelada, de acordo com as necessidades de entrega.

2.2. A CONTRATADA se responsabiliza pelo material necessário para gerar todos os protocolos e etiquetas de acordo com arquivo enviado pela Agehab, e organizá-los por bairros e/ou cidades do entorno.

2.3. A CONTRATADA se responsabiliza em realizar a entrega de acordo com o prazo definido pela CONTRATANTE – 24h, 48h ou 72h.

2.4. Quando o serviço de entrega for de 48h e 72h, deverá a CONTRATADA fazer uma ou até duas tentativas de entrega, se for necessário e solicitado pela CONTRATANTE.


2.5. Os serviços prestados deverão ser específicos de coleta e entrega de documentos. Os entregadores deverão localizar e conferir os destinatários e endereços, também emitir e coletar protocolos de entrega do material transportado.

2.6. Os documentos e encomendas cargas a serem entregues deverão ser entregues EM MÃOS ao destinatário ou outro morador do endereço.

2.7. A CONTRATADA responsabiliza-se integralmente pelo extravio de documentos/objetos sob a responsabilidade dos entregadores;

2.8. A CONTRATADA responsabiliza-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como por todos os tributos incidentes sobre a atividade e, ainda, pelas indenizações resultantes da execução do contrato (conforme Exigência Legal), salários, férias, 13º salário, seguros diversos, acertos trabalhistas e outros que porventura venham a ser criados e exigidos por Legislação.

2.9. Os veículos utilizados pelos entregadores - motocicletas - deverão apresentar-se em perfeitas condições de uso e conservação com baú que possua a capacidade mínima de: 90 litros para a realização das tarefas;

2.10. Quando não for localizado nenhum morador na residência e a encomenda não for entregue por motivo AUSENTE, deverá o entregador anotar o nº do padrão do imóvel no protocolo. 



SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS



2

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

3.1. A gestão deste contrato ficará a cargo da **Diretoria de Cooperação Técnica – Gerência de Comunicação**, através do servidor **Cibele Medina**, designado formalmente pela **Portaria nº 032/2015**. Caberá a esse servidor, gestor do contrato, fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

I – anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

II – transmitir à Contratada instruções que disserem respeito a execução do objeto;

III – dar imediata ciência a seus superiores, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

IV – adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

V – promover, com a presença da Contratada, a verificação dos fornecimentos já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

VI – esclarecer, prontamente, as dúvidas da Contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

VII – fiscalizar a obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do contrato, e compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 105.450,00 (cento e cinco mil e quatrocentos e cinquenta reais)**, conforme proposta de preços da Contratada.

4.2. O pagamento dos serviços executados será procedido mediante requerimento mensal, com base em medição mensal efetuada pela fiscalização, com apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após o fechamento do mês e a quitação até o décimo dia útil do mês seguinte. As nota(s) fiscal (is) /faturas deverá (ão) conter no mínimo os seguintes dados:

a) Data de emissão

b) Estar endereçada a Agência Goiana de Habitação - AGEHAB, situada a Rua 18-A, n.º 541, Setor Aeroporto - Goiânia/GO, CNPJ n.º 01.274.240/0001-47;

c) Preços unitários e totais da fatura;

d) Especificação dos serviços.

4.3. O gestor do contrato somente liberará o pagamento, mediante a apresentação da Nota Fiscal que deverá ser eletrônica em original ou a primeira via e original atestada, com a data e contendo a identificação de quem a atestou e depois de cumprida pela cumprida pela contratada, todas as condições pactuadas.



SECRETARIA DE ESTADO EM DESENVOLVIMENTO
SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, INDUSTRIA E COMÉRCIO,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS



3

4.4. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta, quando solicitado pela contratada. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

4.5. Ocorrendo atraso no pagamento em que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a Contratada fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

4.6 Para efeito de emissão da Nota Fiscal, o número do CNPJ da AGEHAB é nº 01.274.240/0001-47.

4.7. No caso de serviços de prestação de mão de obra na sede da AGEHAB ou em qualquer outro local por ela indicado, deverá a contratada apresentar, cópias legíveis pagas das guias de recolhimento ao INSS, FGTS com cópia do arquivo da SEFIP, dos funcionários que tiveram prestando serviços para a contratante, referente ao mês anterior ao do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. O prazo de vigência de duração deste contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro: Prorrogação – O prazo constante desta Cláusula poderá ser prorrogado de comum acordo entre as partes, observados os interesses da Contratante ou por motivo de força maior, em obediência às prescrições da Lei de Licitações.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de **Recursos Próprios**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das resultantes da Lei 8.666/93 a adjudicatária se obriga, nos termos deste Termo, a:

a) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE.

b) Manter durante toda a execução do termo respectivo, em compatibilidade com



SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO,
ENCARGOS DE BARRACOS, HABITAÇÃO POPULAR,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS



GOVERNO DE
GOIÁS
União, Desenvolvimento e Inclusão Social

as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

- c) Garantir a qualidade dos serviços contratados;
- d) Obrigar-se a receber a devolução total dos serviços produzidos fora do padrão de qualidade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Comunicar, em tempo hábil, à CONTRATADA, a quantidade dos serviços a serem executados;
- b) Encaminhar à CONTRATADA os arquivos a serem executados;
- c) Rejeitar os serviços em desacordo com o contrato;
- d) Proceder ao pagamento do contrato, na forma e prazo pactuados;

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, erros de execução ou inadimplemento contratual, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do Contrato, nos casos de rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA;
- c) o atraso injustificado na entrega do objeto contratado sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da contratação;
- d) multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por descumprimento de qualquer outra cláusula contratual;
- e) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2. Qualquer das penalidades aqui previstas e aplicadas será registrada junto ao CADFOR.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos do artigo 78, incisos I a XII, XVII e parágrafo único e inciso XVIII, da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE,
RECURSOS HÍDRICOS, ENERGIA SUSTENTÁVEL,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS



10.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Contratante.

10.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O presente contrato reger-se-á pelas suas cláusulas e normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Fica declarado competente o foro da Comarca de Goiânia, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato.


11.3. Aos casos omissos deverão ser aplicados os seguintes diplomas legais: Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Lei Estadual nº 17.928/2012 e o Decreto Estadual nº 7.468/2011.

E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de testemunhas conforme abaixo, em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Goiânia, 03 de março de 2015.


LUIZ ANTONIO STIVAL MILHOMENS
Presidente


MURILO MENDONÇA BARRA
Diretor Interino
PORTARIA Nº 0009/2015 e 0011/2015


ROSANA RODRIGUES DE SIQUEIRA MENDONÇA
FLIP Serviços e Eventos Ltda - EPP

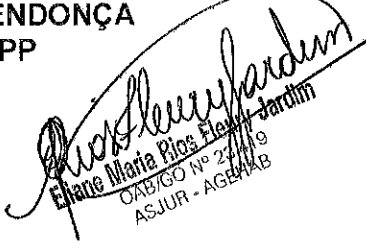
Testemunhas:

1 - 

CPF: 307.122.821-72

2 - _____

CPF: 339 454 891 - 72


Elaine Maria Pires Fleury Jardim
OAB/GO Nº 24.119
ASJUR - AGEHAB



SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNAMENTO
REGIÕES MÉDICAS, INFRAESTRUTURA,
CIDANES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

